Lei nº 614

Reajusta os vencimentos dos funcionários Municipais, e altera o valor base das funções Gratificadas Constantes do anexo II da Lei nº 587 de 11.08.81, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 44% (quarenta e quatro por cento), sôbre os vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, que percebem até Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), mensais.

artigo 2º - Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento), os funcionários que percebem vencimentos acima do valor base constante do art. 1º, desta Lei.

artigo 3º - Os professores Municipais que percebem vencimentos sob forma de hora/aula, serão também

reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

artigo 4º – Fica alterado para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o valor base das funções gratificadas, constante do anexo II, da Lei nº 587 de 11.08.81.

artigo 5º – As despesas decorrentes do reajustamento salarial, constante desta Lei, serão cobertas mediante abertura de Crédito Suplementar, na conformidade da Lei 4.320 e da Lei Orçamentária vigente.

artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato grosso do Sul. Em 1º de Dezembro de 1982.

Dr. Geraldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal.